

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022**  
**ORIGEM: DISPENSA, COM BASE NO ARTIGO 24, XIII DA LEI 8.666/93**

Pelo presente Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ/MG**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 19.783.570/0001-23, localizada na cidade de Unai (MG) na Av. José Luiz Adjuto, n.º 117, Centro, representada pelo seu representante legal, Sr. **Valdir Pereira da Silva**, portador do CPF: 826.163.106-00, e de outro lado **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio de Sousa**, portador do CPF:424.470.706-91, RG: 3712438 SSP-MG têm justas e acordadas as cláusulas a seguir descritas:

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, vinculado ao **Processo Licitatório n.º 06/2022** que trata da dispensa de licitação com fundamento no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de instituição para realização do VII Concurso Público da Câmara Municipal de Unai para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos efetivos de Nível Fundamental, Médio e Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara, com a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com o planejamento, a organização, a elaboração, a impressão, a aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, nos moldes do Termo de Referência, para os seguintes cargos:

Cargo	Número de vagas
Analista de Atividades da Secretaria – Consultor Jurídico	1 + CR
Analista de Atividades da Secretaria – Consultor Legislativo	CR
Oficial de Atividades da Secretaria	02 + CR
Agente de Condução de Veículos	01 + CR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É parte integrante do presente contrato a proposta comercial elaborada pela contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As inscrições serão feitas exclusivamente através do endereço eletrônico da Consulplan [www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br), gerando boleto para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os boletos para pagamento das inscrições serão gerados em nome da Câmara Municipal de Unai/MG, sendo o valor creditado diretamente em conta de sua titularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Câmara Municipal de Unai/MG deverá encaminhar à CONTRATADA os dados técnicos necessários para a integração dos boletos em seu site, bem como fornecer contato do gerente da instituição bancária que será responsável pela homologação dos boletos.



**PARÁGRAFO QUINTO** – A Câmara Municipal de Unai/MG disponibilizará, diariamente, ao INSTITUTO CONSULPLAN arquivos contendo os pagamentos. A CONTRATADA encaminhará link onde a Câmara Municipal de Unai/MG poderá acompanhar os inscritos (pagos e não pagos).

**PARÁGRAFO SEXTO** – A execução dos serviços iniciarão após a assinatura do contrato, nos moldes do item 5 do Termo de Referência e conforme o cronograma apresentado pela contratada de acordo com o item 13 do Termo de Referência devidamente aprovado pela Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os serviços iniciam-se com a assinatura do presente contrato e encerram-se com entrega do relatório final que deverá ocorrer em 10 dias após a conclusão do concurso público.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Todas as etapas do concurso público serão realizadas no exercício de 2022, salvo fato superveniente que justifique a não conclusão do certame no ano de 2022.

**PARÁGRAFO NONO.** Os prazos e metas para a execução das atividades deverão ser estimados dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa, com base na necessidade operacional da Câmara Municipal de Unai e a exequibilidade do certame.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS**

A Câmara Municipal de Unai/MG pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor estimado de **R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)** para um contingente de até 1500 (um mil e quinhentos) candidatos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso haja mais de 1.500 (um mil e quinhentos) candidatos, a Câmara pagará, por candidato excedente, o valor de **R\$ 47,90 (quarenta e sete reais e noventa centavos)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados em três parcelas:

a) 1ª parcela - 60% do valor total, após o encerramento das inscrições e entrega das listas de candidatos;

b) 2ª parcela - 20% do valor total, após a aplicação das provas; e

c) 3ª parcela - 20% do valor total, após a entrega dos resultados finais, bem como dos relatórios e dados gerais do concurso, em consonância com o item 4.9 do Termo de Referência, garantida a completude e integralidade das informações disponibilizadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, até 2 (dois) dias úteis após cada parcela, com indicação de conta bancária de pessoa jurídica, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme abaixo:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND),



expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da instituição;

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante; e

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST

**PARÁGRAFO QUARTO** - As notas fiscais deverão ter destacadas as retenções de impostos municipais (ISSQN), federais (IRRF) e contribuições federais (INSS) conforme alíquotas vigentes, e em casos de isenção a empresa deverá anexar declaração com a base legal de acordo com a natureza jurídica da empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O preço será pago, respeitada a ordem cronológica de pagamentos, conforme Art. 5º da Lei 8.666/1993, a partir da apresentação da Nota Fiscal (em até 15 dias), desde que atestado o cumprimento do serviço por servidor da Câmara Municipal de Unai/MG.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo erro nas Notas Fiscais ou outra circunstância que impossibilite pagamento da despesa, as mesmas ficarão pendentes com a consequente exclusão da lista classificatória de credores, devidamente justificada pelo fiscal do contrato, e o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Câmara Municipal de Unai/MG.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A não apresentação da documentação citada no parágrafo terceiro ou a sua irregularidade suspenderá o pagamento, bem como a não manutenção das condições de habilitação, até a regularização da falta.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante a execução do contrato, poderão ser solicitados documentos adicionais para fins de fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e tributárias dentre outras previstas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo aplicados, ainda, juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.39. Ficha 26

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2022**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a conclusão integral do objeto deste contrato, desde que justificado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à rescisão, pedido a ser apreciado em processo administrativo, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Os representantes da Câmara Municipal de Unai/MG responsáveis pela fiscalização do presente contrato serão os membros da Comissão Organizadora do Concurso, nomeados por meio da Portaria n.º 4.742, de 25/3/22, designados pela Autoridade Competente. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem se estiverem dentro de suas competências, solicitando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados à autoridade competente e dando ciência à CONTRATADA e ao Presidente da Câmara Municipal de Unai/MG, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS**

Constitui direito da Câmara Municipal de Unai/MG receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e nos moldes do Termo de Referência, inclusive dentro dos prazos estipulados e, direito da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI/MG**

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Unai/MG:

- I** - Designar Comissão Organizadora do VII Concurso Público da Câmara Municipal, que ficará responsável por planejar, organizar juntamente com a contratada, bem como fiscalizar a execução, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços realizados pela instituição CONTRATADA;
- II** - Fornecer todos os dados solicitados pela CONTRATADA e informações essenciais necessárias à elaboração dos trabalhos;
- III** - Abrir conta bancária específica para arrecadar os valores das taxas de inscrições, sendo as despesas de manutenção dessa conta de responsabilidade da Câmara Municipal de Unai;
- IV** - Acompanhar a arrecadação dos valores das taxas de inscrições, responsabilizando-se, ainda, pelo controle orçamentário e fiscal dos recursos;

**LUIZ ANTONIO DE  
SOUSA:42447070691**

Assinado de forma digital por LUIZ  
ANTONIO DE SOUSA:42447070691  
Dados: 2022.05.25 07:36:11 -03'00'



V - Divulgar, no quadro de avisos, em jornal de grande circulação e no Portal Transparência da Câmara Municipal de Unaí, os editais de convocação para realização do certame e do respectivo resultado final/homologação;

VI - Atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação;

VII - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da Contratação;

VIII - Apresentar as solicitações de serviços junto à CONTRATADA mediante documento oficial, contendo todas as especificações dos serviços, prazos, locais ou outras informações porventura julgadas necessárias;

IX - Aprovar, previamente, por meio da Comissão, a plataforma disponibilizada pela CONTRATADA para realização do concurso público;

X - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da cláusula 2ª deste contrato;

XI - Fornecer atestado de capacidade técnica após finalizados os serviços previstos no presente Contrato, desde que a CONTRATADA cumpra suas obrigações dentro do prazo estipulado e preste um serviço de qualidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Planejar e organizar, os procedimentos, regulamentos e editais necessários à realização do concurso público;

II - Executar os serviços contratados mediante profissionais qualificados e de acordo com o calendário estabelecido, contado a partir da data de assinatura do contrato;

III - Realizar o certame observando as etapas preestabelecidas e demais especificidades que se fizerem necessárias;

IV - Promover e dar ampla divulgação do concurso, inscrições, publicações dos resultados e demais etapas do procedimento legal, pelos seguintes meios de veiculação: endereço eletrônico (internet) de página da CONTRATADA, redes sociais, material gráfico e demais meios suficientes à publicação do certame;

V - Oferecer atendimento e suporte aos candidatos, disponibilizando, durante o certame, telefone e e-mail para contato;

VI - Receber e analisar as solicitações, via internet, relativas às isenções de taxas de inscrições eventualmente previstas em edital, bem como responder aos eventuais requerimentos interpostos por candidatos a respeito do não deferimento dos pedidos de isenção de taxas de inscrição;

VII - Firmar Termo de Confidencialidade e Sigilo, garantindo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhuma informação acerca da execução e gestão do objeto do contrato, bem como sobre todos os processos;

VIII - Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à Comissão as devidas justificativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência do fato impeditivo;

IX - Quanto às características de realização do concurso público:

a) Fornecer toda infraestrutura necessária para a consecução dos procedimentos do processo seletivo: recursos materiais, tecnológicos, humanos, instalações físicas para aplicação de provas, segurança, fiscalização e outros;



- b) Elaborar os editais do concurso e submeter à apreciação da Comissão Organizadora, especificando detalhadamente as regras e as informações necessárias aos candidatos sobre as inscrições, as etapas, realização de provas, entre outros, fundamentais para a boa execução do certame;
- c) Utilizar detector de metais, a fim de fiscalizar os candidatos quando de sua entrada à sala de realização de provas, bem como nas saídas e retornos do candidato que se ausente dela por qualquer motivo;
- d) Fornecer aos candidatos comprovantes de comparecimento às provas;
- e) Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso público, que envolverá a criação, produção e desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, no qual deverão ser armazenadas todas as informações relativas aos candidatos regularmente inscritos para, em momento oportuno, proceder à conferência de todas as informações;
- f) Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, carta ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado às pessoas com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias a participação no certame, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;
- g) Receber as solicitações relativas aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição, eventualmente prevista em edital, e proceder a sua análise;
- h) Elaborar, aplicar e corrigir as provas, contendo somente questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade e as atribuições do cargo, além de analisar os recursos impetrados, inclusive após a homologação do concurso;
- X - Responsabilizar-se por quaisquer custos decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídos por força de Lei, relacionados com o cumprimento do contrato;
- XI - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele;
- XII - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, além de arcar com todas as despesas relativas a pessoal e ao recolhimento de todos os impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus empregados, como também: custos decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos além de quaisquer outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE; Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- XIII - Avocar para si o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedente da prestação dos serviços do objeto deste contrato;
- XIV - Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiando as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Câmara Municipal de Unaí e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;
- XV - Prestar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- XVI - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução dos



serviços objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

**XVII** - Instituir um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Comissão na realização dos serviços e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;

**XVIII** - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal;

**XIX** - Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto do contrato;

**XX** - Treinar os responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento das provas;

**XXI** - Contratar e efetuar pagamento de despesas referentes às instalações físicas e à fiscalização do certame;

**XXII** - Proporcionar a estrutura necessária para o atendimento aos protocolos de segurança definidos pelas autoridades locais voltados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**XXIII** - Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, transporte, mão de obra, licenças, alvarás, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato, inclusive pelos detectores de metais que devem ser empregados quando os candidatos ingressarem ou saírem da sala durante a execução da prova de conhecimentos;

**XXIV** - Proporcionar todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra qualificada utilizados na execução dos serviços, garantindo inclusive toda estrutura necessária para a concorrência das pessoas com deficiência em igualdade de condições com os demais candidatos do concurso;

**XXV** - Responsabilizar-se pela segurança interna e por providências para policiamento nos locais das provas;

**XXVI** - Dar ciência à Comissão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços; e

**XVII** - Disponibilizar o backup, em meio digital seguro, após a homologação do concurso público, todos os formulários e documentos (formulários de inscrição, listagem dos resultados, documentações dos candidatos, lista de verificação e controle de documentações consideradas inidôneas; entre outros definidos no curso do processo);

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

**9.1.1** - Advertência;

**9.1.2** - Multa;

**9.1.3.** Impedimento de Licitar e Contratar com Município de Unaí, pelo prazo de até 2 (dois) anos, graduado na forma do item 9.6 deste contrato.

**9.2.** As penalidades previstas nas alíneas 9.1.1 e 9.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**9.3.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, que será aplicado por analogia, a CONTRATADA, que:

**9.3.1.** Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual no prazo estipulado no item 16.1 do Termo de Referência;

**9.3.2.** Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;

**9.3.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;



**9.3.4.** Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

**9.3.5.** Fraudar na execução do objeto; e

**9.3.6.** Cometer fraude fiscal.

**9.4.** A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**9.5.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

**9.5.1.** Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor estimado da contratação, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser aplicado a quem cometer a infração prevista no item 9.3.1, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

**9.5.2.** Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 9.3.2; e

**9.5.3.** Multa moratória diária de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 9.3.3 deste contrato.

**9.5.3.1.** Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 9.5.3 será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

**9.5.3.2.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 9.5.3.3, conforme o caso.

**9.5.3.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no item 9.3.4 deste contrato.

**9.5.3.4.** A multa referida no item 9.5.3.3. será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

**9.5.4.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos itens 9.3.5, 9.3.6.

**9.6.** Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Unaí, nos seguintes casos e condições:

**9.6.1.** No cometimento das infrações previstas nos itens 9.3.1 e 9.3.2: até 6 meses;

**9.6.2.** No cometimento da infração prevista no item 9.3.3: de 6 a 12 meses; e

**9.6.3.** No cometimento das infrações previstas nos itens 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6: no mínimo, 12 meses.

**9.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos no item 9.6, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

**9.7.1.** Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

**9.7.2.** Os danos resultantes da infração;

**9.7.3.** Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

**9.7.4.** Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

**9.7.5.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**9.8.** Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Termo de



Referência, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no item 9.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

**9.9.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, devendo sempre ser garantido o direito de ampla defesa e ao contraditório.

**9.10.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

**9.11.** Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

**9.11.1.** Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

**9.11.2.** Falta ou culpa da Câmara Municipal de Unai/MG; e

**9.11.3.** Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Unai/MG, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO**

No interesse da Câmara Municipal de Unai/MG, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** - Este contrato poderá ser rescindido:

**13.1.1** - por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**LUIZ ANTONIO DE  
SOUSA:42447070691**

Assinado de forma digital por  
LUIZ ANTONIO DE  
SOUSA:42447070691  
Dados: 2022.05.25 07:37:58 -03'00'



13.1.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e

13.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão antecipada do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data pretendida para a rescisão, pedido a ser apreciado em processo administrativo, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Unai/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, mesmo que privilegiados.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Unai/MG, 24 de Maio de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ/MG**  
**CONTRATANTE**

VALDIR PEREIRA  
DA  
SILVA:826163106  
00

Assinado de forma digital por VALDIR PEREIRA DA SILVA:82616310600  
DN: cn=VALDIR PEREIRA DA SILVA:82616310600, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
Dados: 2022.05.24 18:00:03 -03'00'

**INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATADA**

LUIZ ANTONIO  
DE  
SOUSA:4244707  
0691

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691  
Dados: 2022.05.25 07:39:24 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

1º

Nome :

CPF:

2º

Nome :

CPF:



259.196.366-53

